



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI COMPLEMENTAR Nº 117/2011

Altera a Lei Complementar nº 036, de 22 de janeiro de 2003, e dá outras providências.

VALDEMIRO BRITO GOUVÊA, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão Extraordinária realizada às 17:30 horas do dia 12 de dezembro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 036, de 22 de janeiro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 10. A jornada de trabalho dos docentes é composta por horas em atividades com alunos e horas em atividades de trabalho pedagógico extraclasse.

§1º. A jornada de trabalho docente será inicial, parcial ou integral, com as seguintes especificações:

I – A jornada inicial compreende 24 (vinte e quatro) horas de trabalho semanais, aplicável a docentes que atuam na Educação Infantil e Ensino Fundamental, de 6º ao 9º ano, reservado no mínimo 1/3 da carga horária semanal para a dedicação do docente a atividades pedagógicas extraclasse;

II – A jornada parcial compreende 32 (trinta e duas) horas de trabalho semanal, aplicável a docentes que atuam no Ensino Fundamental, na Educação de Jovens e Adultos e na Educação Especial, reservado no mínimo 1/3 da carga horária semanal para a dedicação do docente a atividades pedagógicas extraclasse;

III – A jornada integral compreende 40 (quarenta) horas de trabalho semanal, aplicável a docentes que atuam na Educação Infantil no Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano, reservado no mínimo 1/3 da carga horária semanal para a dedicação do docente a atividades pedagógicas extraclasse.

§2º. Para os fins desta Lei, consideram-se atividades pedagógicas extraclasse a preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração escolar, as reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade, o atendimento individual ao aluno, o atendimento aos profissionais vinculados ao sistema educacional, o aperfeiçoamento profissional e demais atividades relacionadas ao regime escolar e à proposta didático-pedagógica de cada unidade escolar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

§3º. O exercício das atividades pedagógicas extraclasse será regulamentado por ato do Secretário de Educação e Cultura ou Diretor equivalente, ouvido o Conselho Municipal de Educação." (NR)

"Art. 16. revogado" (NR)

"Art. 17. Os docentes sujeitos às jornadas previstas nos incisos I e II do §1º do art. 10 desta lei complementar poderão exercer carga suplementar de trabalho, observado o interesse público." (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar onerarão verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete "Benedicto Nicolau de Marino", aos 14 (catorze) dias do mês de dezembro de 2011 (dois mil e onze).

VALDEMIRO BRITO GOUVEA
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.

SEBASTIÃO DONIZETE RORATO
Diretor de Gabinete